



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.066780/2019-41

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 043/2015, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.**, que tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.**, neste ato representada por CESAR VELLOSO DE CARVALHO, tendo em vista a manifestação do Sr. Fiscal, documento nº 00100.167698/2018-51, a concordância da Contratada, documento nº 00100.171182/2018-10, o Parecer nº 184/2019 – ADVOSF, documento nº 00100.050288/2019-53, a autorização da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.062283/2019-73, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.016867/2018-68, resolvem aditar o Contrato nº 043/2015, com base na sua Cláusula Quinta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 043/2015 fica prorrogado de 7 de maio de 2019 a 6 de maio de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Décima Segunda do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre maio de 2018 (mês do terceiro aniversário do Termo de Recebimento Definitivo) e maio de 2019 (mês do quarto aniversário do Termo de Recebimento Definitivo), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início da execução contratual decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório para o mesmo objeto que prejudique a prestação dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa



SENADO FEDERAL

339040, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2019NE000758, de 2 de maio de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste Instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

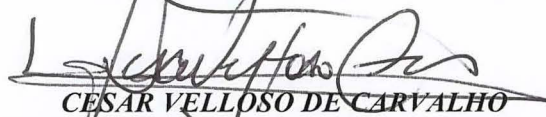
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem

Brasília, 06 de maio de 2019.


IVANA TROMBKA

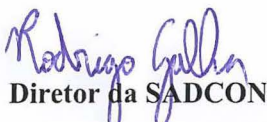
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


CESAR VELLOSO DE CARVALHO

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

Testemunhas:

César Velloso de Carvalho
Regional Vice President


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\GARTNER - 016867 2018-68 (LB).doc